



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Pedro Vilela – PSDB/AL

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.328, DE 2021

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para identificar expressamente os destinatários do benefício de prestação continuada.

Autor: Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator: Deputado PEDRO VILELA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei 2.328, de 2021, que ora consideramos, é de autoria do ilustre Deputado Eduardo Barbosa (PSDB-MG) e visa a alterar a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para identificar expressamente determinados destinatários - no caso, cidadãos estrangeiros - do benefício de prestação continuada, o BPC. A proposição apresentada à Câmara dos Deputados foi distribuída pela Mesa às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). Além disso, trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II); estando sujeita a regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

O projeto de lei em apreço tem finalidade identificar e explicitar, - com menção expressa, mediante da adição de dispositivo ao texto da “Lei Orgânica da Assistência Social” - os indivíduos estrangeiros que serão destinatários e que constituem o público-alvo da política pública nacional de assistência social – em princípio: idosos com mais de 65 anos e pessoas com deficiência que também preencherem os demais critérios previstos na LOAS – com vistas a garantir-lhes a prestação do Benefício de Prestação Continuada. A proposição visa a tornar mais transparente, ágil e eficaz a concessão do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Vilela

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211326217700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Pedro Vilela – PSDB/AL

BPC, garantindo a sua concessão e efetivo pagamento também aos cidadãos estrangeiros, por parte dos órgãos executores, uma vez atendidos os requisitos de elegibilidade e outros critérios a serem observados na concessão desse importante amparo assistencial.

Nesse sentido a proposição em apreço sugere acréscimo de dispositivo, o § 16, ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), para deixar assente, no texto legal, as pessoas que serão titulares do direito a acessar o BPC, inclusive com menção ao estrangeiro residente no Brasil, desde que atendidos os requisitos constitucionais e legais para sua concessão e manutenção. Com efeito, o texto do dispositivo que o PL em apreço objetiva acrescentar à LOAS é do seguinte teor:

“§ 16. Terão direito ao benefício de que trata o caput deste artigo o brasileiro nato ou naturalizado, as pessoas de nacionalidade portuguesa, em consonância com o disposto no Decreto nº 7.999, de 8 de maio de 2013, e o estrangeiro residente no Brasil, desde que atendidos os requisitos constitucionais e legais para sua concessão e manutenção.”

A finalidade última da proposição em tela é, portanto, aprimorar as condições de concessão e pagamento do Benefício de Prestação Continuada, o BPC, estabelecendo expressamente sua extensão e pagamento aos cidadãos estrangeiros residentes no País, com menção especial aos cidadãos portugueses, de sorte que tal benefício possa cumprir sua função social com eficiência e efetividade - em cumprimento à normativa constitucional e em consonância com os atos internacionais sobre o tema vigentes entre o Brasil e Portugal – garantindo aos beneficiários, uma vez atendidos os demais requisitos de elegibilidade, uma renda mínima necessária para que possam viver com dignidade, em respeito aos fundamentos e objetivos da Constituição Federal de 1988.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Vilela
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211326217700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Pedro Vilela – PSDB/AL

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela foi distribuída para análise da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, com base na competência material deste colegiado, especialmente considerando que o relacionamento entre o Brasil e os cidadãos estrangeiros residentes no País gera consequências não apenas sobre as condições de vida dessas pessoas no território nacional, como também produz repercussões no plano da política externa do Brasil.

As políticas sociais públicas nacionais comportam significativo impacto tanto nas relações bilaterais entre o Brasil e o País do qual os estrangeiros são detentores da respectiva nacionalidade, como no plano multilateral, no que se refere às relações exteriores com as demais nações, em especial quanto à política externa brasileira voltada ao auxílio e ao acolhimento de refugiados, ou seja, pessoas que venham a fixar residência no Brasil, que aqui aportaram sob tal condição (de refugiados) em decorrência de fatos ocorridos alhures, sejam eles de natureza econômica, sejam resultantes de conflitos bélicos, revoluções, ou mesmo em virtude de catástrofes naturais.

Sob este ponto de vista - considerado estritamente - a extensão da concessão e pagamento do Benefício de Prestação Continuada, o BPC, aos cidadãos estrangeiros de qualquer nacionalidade e, nomeadamente, aos cidadãos portugueses, residentes no Brasil, constitui-se em medida que corresponde aos interesses nacionais no plano do relacionamento com as demais nações - inclusive no âmbito das relações luso-brasileiras. Além disso, traduz-se como providência que se reveste de evidente caráter humanitário e de senso de justiça, eis que reconhece o direito à proteção social, por parte do Estado, e ao acesso a condições básicas de vida e dignidade aos indivíduos, brasileiros e estrangeiros que residem no País, consagrando o princípio de isonomia de tratamento entre cidadãos brasileiros e estrangeiros inscrito no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, nos seguintes termos:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Vilela

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211326217700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Pedro Vilela – PSDB/AL

estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

Adicionalmente, no dispositivo proposto, o projeto de lei faz referência e estabelece a concessão do BPC aos cidadãos portugueses residentes em caráter permanente no Brasil, em consonância com o disposto no Decreto nº 7.999, de 8 de maio de 2013, o qual promulgou o “*Acordo Adicional que altera o Acordo de Seguridade Social ou Segurança Social entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, firmado em Brasília, em 9 de agosto de 2006*”.

Com efeito, o mencionado *Acordo de Seguridade Social ou Segurança Social entre Brasil e Portugal*, contém diversas normas que contemplam a mútua prestação de assistência social aos cidadãos brasileiros e portugueses, por parte das Partes Contratantes, dentre as quais cumpre destacar o seu Artigo 12-A, cujo teor é o seguinte:

“ARTIGO 12º-A

1 – As pessoas de nacionalidade portuguesa, abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente Acordo, que residam legalmente em território brasileiro, podem ter acesso aos benefícios assistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social brasileira, desde que satisfaçam as condições para sua concessão, enquanto residirem no território brasileiro.

2 – As pessoas de nacionalidade brasileira, abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente Acordo que residam legalmente em território português, podem ter acesso às prestações nas eventualidades de invalidez, velhice, viuvez e orfandade, previstas na legislação portuguesa relativa ao regime não contributivo do subsistema de solidariedade, desde que satisfaçam as condições exigidas por essa legislação para a concessão das mesmas prestações, as quais são apenas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Pedro Vilela – PSDB/AL

concedidas enquanto o interessado residir no território português.”

A interpretação deste dispositivo não deixa dúvidas quanto à expressão de vontade dos Governos do Brasil e de Portugal no sentido de garantir ampla assistência social, em caráter de reciprocidade, aos cidadãos de cada um dos países quando residentes no território do outro. Inclusive, é cristalino no dispositivo do mencionado Acordo a previsão da garantia de prestação da assistência social às pessoas de nacionalidade portuguesa abrangidas pelo âmbito de aplicação do Acordo, que residam legalmente em território brasileiro, mediante o acesso aos benefícios assistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social brasileira (LOAS), desde que satisfaçam as condições para sua concessão, enquanto residirem no território brasileiro.

Vale notar que, tanto o mencionado *Acordo de Seguridade Social ou Segurança Social entre Brasil e Portugal*, como o dispositivo proposto pelo PL sob análise, estão em sintonia com o princípio geral que norteia a igualdade de tratamento entre cidadãos brasileiros e portugueses, por parte do Brasil e de Portugal, com base na reciprocidade, inscrito no Artigo 12, § 1º, da Constituição Federal, o qual dispõe:

“Art. 12

Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.”

De outra parte, o projeto de lei, em sua justificativa, menciona Relatório de Auditoria Operacional realizada no Ministério da Cidadania, Ministério da Economia, Instituto Nacional do Seguro Social, Ministério da Saúde, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, apreciado em 3 de junho de 2020 pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), Relatório esse que teve por objeto a análise da concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no inciso V do art. 203 da CF/88, especialmente no que concerne à verificação da adequação da inscrição de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Vilela

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211326217700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Pedro Vilela – PSDB/AL

seus beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Segundo o autor da proposição considerada, tal relatório apontou vários *“pontos que precisam ser aprimorados para que o BPC cumpra, com eficiência, eficácia e efetividade, o desiderato do legislador constituinte de garantir a idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade de renda o mínimo necessário para que possam viver com dignidade, em respeito aos fundamentos e objetivos da Constituição Federal de 1988.”*

Nesse contexto, o TCU emanou Acórdão (Acórdão nº 1.435/2020) em que são expressas recomendações a órgãos do Poder Executivo responsáveis pela execução da referida política pública, assim como consta determinação de envio de cópia do relatório e acórdão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, uma vez que, consoante os arts. 70 e 71 da Constituição, cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, a “fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas”.

Segundo expressa o autor do projeto na sua justificativa, a apresentação da proposição em apreço encontra fundamento nos princípios gerais reconhecidos pelas mencionadas recomendações. Sendo assim, por meio da mudança que propõe na legislação que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada, o projeto garante, de forma expressa na lei, a concessão do BPC aos cidadãos estrangeiros, entre eles os de nacionalidade portuguesa, residentes no Brasil - uma vez atendidos os demais requisitos de elegibilidade e outros critérios a serem observados. Tal alteração constitui, a nosso aviso, s.m.j., procedente e justa providência, eis que a mesma se coaduna com os princípios gerais estabelecidos pela LOAS, com a normativa constitucional que contempla, nessa quadra, a isonomia ente brasileiros e estrangeiros e, ainda, conforme destacamos anteriormente, corresponde aos cânones que informam as relações exteriores do Brasil no que se refere ao tratamento destinado aos cidadãos estrangeiros, entre ele os cidadãos portugueses, residentes no Brasil.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Vilela

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211326217700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Pedro Vilela – PSDB/AL

Além disso, cabe ressaltar a menção feita pelo autor do projeto à relativamente recente manifestação do Supremo Tribunal Federal, que, no Recurso Extraordinário 587.970, proferiu acórdão com repercussão geral, fixando a seguinte tese (Tema 0173): “*Os estrangeiros residentes no País são beneficiários da assistência social prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais*”.

Ante o exposto, considerados os argumentos e razões apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.328, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado PEDRO VILELA
Relator

Apresentação: 30/09/2021 14:53 - CREDN
PRL 1 CREDN => PL 2328/2021

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Vilela
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211326217700>

